CONTRATO

fls. Nº 8010

CONTRATO N° 02.1001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ n° 30.460.782/0001-02, com sede Rua Capitão Francisco Felix, 857, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por seu Secretário Sr. Antônio Erivelto Oliveira, Portador do CPF n° 910.568.883-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 23.779.345/0001-90, com sede na Rua São José, 707, Bairro Centro, CEP 64.145-000, Porto - PI, neste ato Representado por Leandro Celio dos Santos Lira, Portador do CPF n° 962.228.243-15, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 086/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO, INCLUINDO COLETA DOMICILIAR, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA E ROÇO, EQUIPE DE PRAÇAS, CAMINHÃO CARROCEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO COMPACTADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos;

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.3. A CONTRATADA executará os serviço objeto desta licitação rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes;

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 033/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.5. Discriminação do objeto:

EMPRESA: INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 23.779.345/0001-90
ENDEREÇO: Rua São José, 707, Bairro Centro, CEP 64.145-000, Porto – PI.
REPRESENTANTE: Leandro Celio dos Santos Lira, CPF n° 962.228.243-15
E-MAIL: leandro.investserv@gmail.com **TEL.:** (86) 99908-8393

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

fls. Nº 8011

LOTE I
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL R$	VALOR 12 MESES R$
1	Coleta domiciliar e veiculo leve para fiscalização	MÊS	12	104.272,41	1.251.268,92
2	Coleta seletiva	MÊS	12	12.846,54	154.158,48
3	Varrição manual de logradouros, ruas e avenidas	MÊS	12	51.236,89	614.842,68
4	Equipes de capina, varrição e roço	MÊS	12	76.195,21	914.342,52
5	Equipes de praças, poda e lagoas	MÊS	12	25.337,80	304.053,60
6	Serviços de remoção manual e transporte de resíduos por caminhão de carroceria	MÊS	12	15.462,88	185.554,56
7	Serviço de remoção manual e transporte de resíduos por caminhão basculante	MÊS	12	16.639,88	199.678,56

VALOR TOTAL R$ 3.623.899,32 (três milhões seiscentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. O objeto desta licitação deverá ser realizado de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.

1.1. A Ordem de Serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo de ate 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Serviço emitida pela secretaria demandante.

3. Os serviços objeto desta licitação deverá ser realizados em local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7. O quantitativo dos serviços fixados no Projeto Básico não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

9. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 3.623.899,32 (três milhões seiscentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação de acordo com o Anexo I do Edital e Proposta apresentada pela empresa;

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 10/01/2022 e encerramento em 09/01/2023 prorrogável na forma Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA
Projeto Atividade	15.452.0031.2113 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE LIMPEZA PUBLICA
Elemento de Despesa	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	001 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR fls. Nº 3013

acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

2. Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

Fls. Nº 8014

5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

7. Fica a contratada obrigada a cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

8. Apresentar, no máximo até 10° (décimo) dia após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo: Cópia das CTPS dos empregados contratados com as devidas anotações, cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados, Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato, Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médicos admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação, Comprovante de realização de treinamento especifico para a função, quando exigido pela legislação e Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

16. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

17. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

18. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

19. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações m judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

20. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, e somente após apresentação por parte da CONTRATADA, no mínimo, dos comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato:

a. Remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;
b. Vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
c. Contribuições para o Fundo de garantia do tempo de Serviço e para o INSS;
d. Décimo terceiro salário, quando for o caso;
e. Concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.

4. A comprovação aludida no item anterior desta cláusula se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal.

5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços realizados, para imediata substituição;

6. Fiscalizar efetivamente e periodicamente o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, documentando os respectivos atos de fiscalização.

7. Constatado o inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação prevista no item 07 na cláusula sexta a cargo da empresa contratada, o município procederá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a comunicação do Fato ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR fls. Nº 8016

instauração do respectivo processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

8. O Município reserva-se ao direito de efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no Item 07 da Cláusula Sexta deste contrato diretamente aos empregados da empresa contratada, utilizando-se dos valores que seriam devidos a esta.

9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10. Fiscalizar periodicamente se a empresa vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, documentando os respectivos atos de fiscalização.

11. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

12. O Município designará, formalmente, um servidor para fiscalizar diariamente o cumprimento das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada, anotando em registro próprio todas as irregularidades observadas, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.

13. Extinto o contrato de prestação de serviço, o Município somente efetuará o pagamento da parcela final à empresa contratada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

fls. Nº 8017

3.1. Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Pedro Alexandrino Alves Pereira, portador do RG nº 1.112.901 e CPF nº 348.102.263-87 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR
fls. Nº 8018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUA

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 033/2021, Ata de Registro de Preços n° 086/2021, e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Campo Maior, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior – PI, 10 de Janeiro de 2022.

Antônio Erivelto Oliveira
Secretário Municipal de Limpeza Urbana
CONTRATANTE

Leandro Célio dos Santos Laina.
INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ n° 23.779.345/0001-90
CONTRATANTE

fls. Nº 8020

Id:13B5A2BFC3166625

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

RATIFICAÇÃO

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, a Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior – PI, **RATIFICA** o Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município em todos os seus termos e determino a contratação da empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.699.342/0001-28, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação e manutenção de central privativa de comutação telefônica tipo PABX com capacidade para 04 (quatro) troncos e 24 (vinte e quatro) ramais, para a Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada no artigo 24 inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais documentos constantes no Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Maior - PI, 10 de Janeiro de 2022.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Id:01AB1BA303145FB5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0650/2022. PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATO Nº 01.1401/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR – PI. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Nº 14.133/2021. **EMPRESA VENCEDORA:** KIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 07.264.541/0001-76. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 20.580,00 (VINTE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 14/01/2022. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA SRA. DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE E DE OUTRO LADO À EMPRESA **KIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE S/S LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.264.541/0001-76, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. CRISTIANO WALTER MORAIS RÔLA JÚNIOR, PORTADOR DO CPF Nº 223.864.593-49.

Id:09FEBC7534505FD0

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº N.01.2206/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº **N. 01.2206/2021** PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** LENIVALDA SOUSA DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 184.986.043-20, neste ato representado por seu procurador Sr. EDIMILSON FROTA CORDEIRO, portador do CPF nº 057.058.001-34. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser de 01/01/2022 a 31/12/2022, contados da data da sua assinatura e o acréscimo de 25% do valor inicial do contrato. O valor atualizado do contrato é de 1.375,00 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II e Ar. 65,II alínea d §1º da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. Lenivalda Sousa de Oliveira portadora do CPF nº 184.986.043-20, neste ato representado por seu procurador Sr. Edimilson Frota Cordeiro, portador do CPF nº 057.058.001-34, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0CC54765EF64653F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.1001/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de limpeza urbana e conservação, incluindo coleta domiciliar, coleta seletiva, varrição manual, capina e roço, equipe de praças, caminhão carroceira, caminhão basculante e caminhão compactador, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 23.779.345/0001-90 **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** 3.623.899,32 (três milhões seiscentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 23/12/2021. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/01/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, neste ato representado por seu Secretário Sr. Antônio Erivelto Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 23.779.345/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Leandro Celio dos Santos Lira, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:167C2DB07E2A61FE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDENCIA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

ANEXO I – DO CADASTRO DE RESERVA

(Continua na próxima página)